

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS -
RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5030209-62.2025.8.21.0022

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S
LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação
Judicial do GRÊMIO ESPORTIVO DO BRASIL – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, à presença de
V. Exa., dizer e requerer o que segue.

1 DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL PENDENTE DE ANÁLISE

Com o objetivo de auxiliar na condução do feito, a presente manifestação detalha a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 262 e 318. Assim, e em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Relatório do Andamento Processual (RAP) consta na tabela a seguir, ao passo que os detalhamentos necessários são realizados a seguir.

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
262 27/01/2026	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL HAVIDA	A ☐ Ministério Público ☐ Recuperando ☐ Magistrado(a)	PENDE DE APRECIÇÃO

263 27/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	EDITAL REMETIDO EM RAZÃO DO DETERMINADO NO EVENTO 253	NÃO SE APLICA	CONSIDERAÇÕES DA AJ NO EVENTO 276
264 27/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO QUANTO AO EVENTO 234	NÃO SE APLICA	MANIFESTAÇÃO NO EVENTO 288
265 27/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 264	NÃO SE APLICA	-
266 28/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 254 E 255	NÃO SE APLICA	-
267 28/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 254 E 255	NÃO SE APLICA	-
268 28/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 254 E 255	NÃO SE APLICA	-
269 29/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 254 E 255	NÃO SE APLICA	-
270 29/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 254 E 255	NÃO SE APLICA	-
271 29/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 257, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
272 29/01/2026	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO AO EVENTO 253	☒ Administração Judicial ☐ Recuperando ☐ Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
273 29/01/2026	MOVIMENTO CANCELADO			
274 30/01/2026	CANCELADO O EVENTO 273			
275 30/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO CANCELAMENTO DO	NÃO SE APLICA	-
276	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO QUE NÃO	NÃO SE APLICA	-

04/02/2026		FORAM APRESENTADAS OBJEÇÕES EM RAZÃO DO EDITAL DE EVENTO 263		
277 05/02/2026	RECUPERANDO	PETIÇÃO INDICANDO ESTAR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ART. 66, DA LREF, POSTULANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
278 05/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 279
279 05/02/2026	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO O ENVIO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Recuperando ☒ Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
280 - 285 05/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDAS INTIMAÇÕES RELATIVAS AO EVENTO 279	NÃO SE APLICA	-
286 05/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO O ENVIO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL	NÃO SE APLICA	-
287 06/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 280 E 281	NÃO SE APLICA	-
288 06/02/2026	RECUPERANDA	PETIÇÃO POSTULANDO O PRAZO ADICIONAL DE EVENTO 288	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
289 06/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 258, DIRIGIDA AO MUNICÍPIO DE PELOTAS	NÃO SE APLICA	-
290 06/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 256, DIRIGIDA AO ENTE FEDERAL	NÃO SE APLICA	-
291	SERVENTIA	CONFIRMAÇÃO DA	NÃO SE APLICA	-

06/02/2026	CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DE EVENTO 259, DIRIGIDA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
292 09/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 280 E 281	NÃO SE APLICA	-
293 09/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 296
294 09/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 285, DIRIGIDA AO ENTE FEDERAL	NÃO SE APLICA	-
295 09/02/2026	UNIÃO FAZENDA NACIONAL	- CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, RELATIVA AO EVENTO 259 E AO EVENTO 285	NÃO SE APLICA	-
296 11/02/2026	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA PAGAMENTO DE CUSTAS	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Recuperando	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
297 11/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO À RECUPERANDA QUANTO AO EVENTO 296	NÃO SE APLICA	-
298 12/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA A DISPONIBILIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 297	NÃO SE APLICA	-
299 12/02/2026	RECUPERANDA	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, RELATIVA AOS EVENTOS 255 E 281	NÃO SE APLICA	-
300 12/02/2026	EVENTO CANCELADO			
301 12/02/2026	CANCELADO O EVENTO 300			
302 12/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO O CANCELAMENTO DE EVENTO 300	NÃO SE APLICA	-
303 13/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 297	NÃO SE APLICA	-
304 13/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 284, DIRIGIDA AO	NÃO SE APLICA	-

		MUNICÍPIO DE PELOTAS		
305 13/02/2026	MUNICÍPIO DE PELOTAS	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, RELATIVA AOS EVENTOS 258 E 284	NÃO SE APLICA	-
306 14/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIA DE DEPÓSITOS N. 256669638	NÃO SE APLICA	-
307 15/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 282 E 283 - CIÊNCIA TÁCITA	NÃO SE APLICA	-
308 16/02/2026	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, RELATIVA AO EVENTO 256	NÃO SE APLICA	-
309 16/02/2026	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PETIÇÃO INDICANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO ENTE	NÃO SE APLICA	-
310 18/02/2026	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, RELATIVA AO EVENTO 283	NÃO SE APLICA	-
311 18/02/2026	RECUPERANDA	PETIÇÃO POSTULANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE STAY PERIOD	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Recuperando ☒ Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
312 19/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, RELATIVA AO EVENTO 311	NÃO SE APLICA	-
313 19/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DA INTIMAÇÃO EXPEDIDA NO EVENTO 312	NÃO SE APLICA	-
314 19/02/2026	EVENTO CANCELADO			
315 19/02/2026	CANCELAMENTO DO EVENTO 314			
316 19/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO CANCELAMENTO O DO EVENTO 314	NÃO SE APLICA	-
317 20/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTO 312	NÃO SE APLICA	-

318 23/02/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA PUBLICAÇÃO DE EVENTO 312	NÃO SE APLICA	-
-------------------	-------------------------	---	---------------	---

No que toca ao pedido de dilação de prazo apresentado pelo Clube Recuperando no Evento 288, opina-se seja concedido o prazo de cinco dias, dado que o pedido foi apresentado há cerca de um mês e entende-se que o prazo decorrido seria suficiente para o complemento solicitado por esta Auxiliar quanto aos laudos, nos termos do opinado no Evento 234 (item A).

Já a decisão de Evento 296 determinou a intimação do Clube Recuperando para pagamento das custas pendentes, estando em curso o prazo concedido. Apenas para efeito de registro, aponta-se que a questão foi objeto de questionamento também durante as reuniões de fiscalização realizadas, conforme destacado junto ao Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de dezembro de 2025. Veja-se:

[...] Sobre o assunto, observa-se que a Administração Judicial realizou reunião no dia 20/02/2026 para tratar exatamente das obrigações extraconcursais em aberto, incluindo a remuneração desta Auxiliar e as custas do procedimento recuperacional. Na oportunidade, o Clube Recuperando indicou estar com dificuldade de realizar qualquer tipo de transação bancária em razão dos recorrentes bloqueios de suas contas. Referiu, também, que irá diligenciar para que os pagamentos sejam realizados, também considerando-se o depósito certificado no Evento 232.

Seja como for, a questão vem sendo monitorada por esta Auxiliar e nova reunião está agendada para o dia 06/03/2025.

Por fim, apresenta-se em anexo o relatório dos incidentes processuais (ANEXO2), bem como a lista de credores atualizada (ANEXO3).

2 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE STAY PERIOD

A petição de Evento 311 foi apresentada pelo Clube Recuperando e deu conta de postular a prorrogação do prazo de *stay period*. Veja-se:

No presente caso, como a decisão que concedeu o período de proteção foi proferida em 25/08/2025, tem-se que o prazo de 180 dias perdurará até 21/02/2026.

Com o efeito, diante da necessidade de se garantir que a proteção siga vigente mediante o permissivo legal e o entendimento jurisprudencial trazidos, com norte na preservação da empresa, pertinente desde já se requerer a prorrogação do período de proteção por novos 180 dias a contar de 22/02/2026.

Assim, uma vez deferida a prorrogação, o segundo período de vigência da proteção perdurará até 20/08/2026, sendo que dentro desse período, provavelmente, será realizada a assembleia geral de credores com vistas à votação e aprovação do plano de recuperação judicial, que segue sendo negociado com os credores.

Sobre o assunto, observe-se o disposto em lei:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso dos autos, o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias se deu em 21/02/2026, sendo esse o primeiro requerimento de prorrogação.

Assim, esta Auxiliar não se opõe ao pedido de prorrogação do prazo de stay, porquanto se trata de primeiro requerimento, formulado dentro dos limites legais, inexistindo óbice legal à sua concessão. Ademais, não se verifica qualquer conduta do Clube Recuperando que tenha concorrido para o decurso do tempo processual, inexistindo nos autos da Recuperação Judicial postura protelatória ou desidiosa. Ao revés, constata-se que o Clube vem observando regularmente os prazos processuais e cumprindo as obrigações que lhe são impostas no curso do feito, o que reforça a razoabilidade da prorrogação pleiteada.

Seja como for, opina-se seja ouvido também o Ministério Público quanto ao ponto.

3 DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Conforme já apontado no Evento 234, foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial nos Eventos 219, 227, 230 e 231, de modo que deve ser observado o disposto no Art. 56 da Lei 11.101/2005 (LREF):

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Sobre o procedimento a ser observado, veja-se o previsto no Art. 36 da LREF:

Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

Assim, junto ao Clube Recuperando, chegou-se ao ajuste prévio das seguintes datas para o ato, a serem homologadas oportunamente:

1ª (primeira) convocação
14 de abril de 2026, às 14h, com credenciamento a partir das 13h.
2ª (segunda) convocação
28 de abril de 2026, às 14h, com credenciamento a partir das 13h.
Formato
On-line, na forma do que permite o Art. 39, § 4º, II e III, da LREF.

A realização do ato na modalidade on-line se dá com o objetivo de oferecer maior adesão na participação dos credores, registrando-se que estão sendo realizados contatos com empresa especializada a ser responsável pela logística do ato remoto.

Tão logo realizado o pagamento das custas processuais pelo Clube Recuperando, na forma do determinado no Evento 296, nova manifestação será apresentada nos autos, disponibilizando-se também a minuta editalícia devida.

Assim, e por ora, os dados são aqui indicados apenas com o objetivo de manter o juízo e os demais *players* informados sobre as diligências que estão sendo realizadas, sendo que o pedido de homologação das datas será oportunamente apresentado.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

A) seja apreciada a manifestação de Evento 234, apresentada por esta Auxiliar;

B) seja concedido o prazo de cinco dias ao Clube Recuperando, na forma do postulado no Evento 288;

C) seja concedida vista ao Ministério Público quanto ao pedido de Evento 311, do que se opina favoravelmente.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 02 de março de 2026.

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476